

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DOZE DE JUNHO** DE DOIS MIL E SETE, ÀS NOVE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”**, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANTÔNIO CARLOS MORAES, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, DONATO DE OLIVEIRA, GISELE GIRARDI, HANS JÖRG ANDREAS SCHNEEBELI, HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA, JOSÉ FRANCISCO CHICON, JOSÉ GERALDO DE VARGAS JUNIOR, JUSSARA FARIAS FARDIN, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, RICARDO ROBERTO BEHR, RONEY PIGNATON DA SILVA, ROSEMBERGUE BRAGANÇA, SILVANA VENTORIM, IZABEL CRISTINA NOVAES, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, TERESINHA MARIA MANSUR, ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, CLÁUDIA PAIVA FERNANDES DE SOUZA, RAFAEL MADEIRA QUINTELLA E VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES E VIVIANA MÔNICA VERMES. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ROGÉRIO NETTO SUAVE, GEORGE HILTON VENTURIM, GISELE CARRARETO RIBEIRO, LUCAS MAGALHÃES COELHO E RENZO ROLDI ROSSONI. ESTEVE PRESENTE, AINDA, SEM DIREITO A VOTO, A CONSELHEIRA GISELE SULHETT HELMER, SUPLENTE DA CONSELHEIRA VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Ricardo Roberto Behr, com a palavra, informou que o curso de graduação em Administração

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

desta Universidade, segundo os critérios do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), ficou em 4º lugar no Brasil, primeiro lugar na UFES e no Estado. Em seguida, sugeriu, não discutindo os critérios do ENADE, mas, por se tratar de uma avaliação, que a Universidade fizesse uma divulgação maior desses resultados. Após, disse estar contente por fazer parte do corpo docente de professores do Departamento de Administração do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, comunicou que no dia 18 do presente mês, a partir das 8h30min, o Cineclubes Metrópolis exibirá o documentário “Uma Verdade Inconveniente”, seguido do debate do tema que é o aquecimento global. Em seguida, informou que o evento é destinado a professores, secretários municipais de cultura, educação e meio ambiente e interessados em geral. O palestrante convidado é o Senador da República, Dr. Renato Casagrande, que é presidente da subcomissão permanente de aquecimento global do senado, relator da comissão mista especial de mudanças climáticas e membro da comissão de educação. O Conselheiro José Francisco Chicon, com a palavra, comunicou a realização do VII Congresso Espírito-santense de Educação Física, a ser realizado no período de 18 a 20 de junho. Em seguida, convidou a todos os presentes a participarem deste evento. A Conselheira Izabel Cristina Novaes, com a palavra, em nome da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), parabenizou o curso de graduação em Administração pelo resultado obtido no ENADE, e o curso de graduação em Direito, que obteve a pontuação máxima nessa mesma avaliação. Após, manifestou preocupação com relação aos cursos que ainda têm feito “boicote” ao processo avaliativo. Explicou que o processo do Enade é completamente diferente do chamado provão, e disse que a universidade ainda não fez uma reflexão mais profunda sobre esse processo dentro da instituição; informou que se pretende desenvolver esse processo junto à câmara de graduação, e considera-se o presente Conselho um fórum necessário, na medida em que hoje é uma estratégia que o Ministério da Educação tem utilizado para tudo, seja repasse de vagas, orçamentário, ou comprometimentos inclusive no que diz respeito à criação de cursos de pós-graduação. Em seguida, mostrou a importância de as instituições amadurecerem, urgentemente, essa discussão com os cursos que vêm desenvolvendo o “boicote”, pois há por determinação do Mec, um prazo legal para que haja uma justificativa do por que da não participação. É, portanto necessário se criar um fórum de discussão dentro da instituição, mesmo porque o comprometimento não se trata de um curso ou de outro, o comprometimento é da própria instituição como um todo. A Conselheira Teresinha Maria Mansur, com a palavra, acrescentou que o curso de graduação em Biblioteconomia também foi um dos melhores classificados, não só em nível local, mas nacional.

**02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, solicitou, a inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 24.295/2007-13 – Programa de Pós-graduação em Psicologia – Projeto de Criação de Mestrado e Doutorado Interinstitucional (MINTER e DINTER) em Psicologia, e 24.666/2007-59 – João Paulo Andrade Almeida – Reconhecimento *interna corporis* do título de doutor. A Conselheira Silva Ventorim, com a palavra,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

em nome da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, solicitou a inclusão em pauta do processo nº. 28.247/2007-96 – José Victor Goulart Nascimento – Solicitação de matrícula em disciplinas eletivas. Todas as inclusões solicitadas foram aprovadas por unanimidade. Não houve exclusão e/ou inversão de processos da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº. 28.387/2007-64 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA/CE –** Solicitações de matrículas. A Conselheira Vanessa Oliveira de Azevedo, com a palavra, fez a leitura do seu Pedido de Vista solicitado na Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2007, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 28.387/2007-64. INTERESSADO: COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA/CE. ASSUNTO: Solicitação de matrículas. PEDIDO DE VISTA. Considerando que o Colegiado do Curso tem por tarefa que zelar pela manutenção do aluno no curso e proceder as adaptações curriculares necessárias de forma a garantir a permanência desse aluno no curso e as condições de oferta que lhe permitam cumprir com qualidade as disciplinas necessárias para a integralização do curso; Considerando que o curso de Pedagogia vive no momento um período de excepcionalidade frente à mudança curricular em curso, em que convivem três currículos, e considerando, ainda, a necessidade de que a oferta seja flexibilizada para garantir o fluxo do currículo; Considerando também que de acordo com Resolução nº. 35/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), “os pré-requisitos constantes de uma grade curricular têm duplo objetivo, vale dizer, são elementos para garantia de um bom desenvolvimento acadêmico do estudante, impedindo que este curse disciplina sem conhecimentos prévios fundamentais, mas também são fatores que permitem a organização administrativa do curso, pois permitem a oferta de disciplinas e o número de alunos nas turmas se mantenham em “condições ideais”; Considerando, ainda, que estamos distantes das ditas “condições ideais”, seja pela garantia do fluxo da oferta para os três currículos, ou pelo número de alunos nas turmas; Considerando que o currículo de 1995 possui habilitações e que segundo a Resolução CNE/CP nº. 1, de 15 de maio de 2006, promove a extinção no seu Art. 10, que diz: As habilitações em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução, e que a Resolução CNE/CES 08/2006, de 29 de março de 2006, que em seu Artigo 1º diz: os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, até o final de 2007, terão direito ao apostilamento [...]. Ou seja, concluintes de 2008 em diante, NÃO TERÃO POSSIBILIDADE DE APOSTILAMENTO; E por último, considerando que a Resolução nº. 35/2003 – CEPE, em seu Artigo 1º diz que, “a quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares dos cursos de graduação desta Universidade somente será deferida quando o interessado provar ser necessário para correção de equívoco e ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade”. Dessa forma, podemos afirmar que a adequação obrigatória curricular por parte dos Cursos de Pedagogia frente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e outras bases legais; que a necessária flexibilização da oferta das disciplinas frente a essas mudanças deve ser considerada como inteira responsabilidade desta distinta Instituição, Somos,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*s.m.j., favoráveis à solicitação do Colegiado do Curso, e contrários ao parecer da Conselheira Viviana Mônica Vermes. Campus Universitário, 30 de maio de 2007. Vanessa Oliveira de Azevedo, Conselheira.”. O Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Viviana Mônica Vermes, tendo em vista a sua ausência justificada a esta Sessão, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 28.387/2007-64. INTERESSADO: COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA/CE. ASSUNTO: Solicitações de matrículas. RELATÓRIO. Trata o presente processo de solicitação de matrícula para os alunos: 1. Adenilson da Silva; 2. Aline Heringer Suzana Nogueira; 3. Ana Paula da Silva Ramos; 4. Macely Cristina de Almeida; 5. Maria Angélica Bissoli; 6. Maria Lúcia Rangel Vicentini; 7. Marizete Siqueira Varejão de Souza Silva; 8. Rodrigo Ferreira dos Santos; 9. Sandro de Souza Teixeira; 10. Thaís Aldrigues Santiago. A solicitação foi apresentada pela Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia, apelando à aplicação da Resolução nº. 16/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). O processo apresenta-se instruído com: a) Memorando nº. 19/2007 – Colegiado do Curso de Pedagogia; b) Extrato de ata da reunião do Colegiado de Pedagogia realizada em 13 de abril de 2007, no qual o Colegiado se manifesta favorável à matrícula dos alunos para garantir a integralização do curso em tempo hábil; c) Formulário para matrícula em terceira etapa dos alunos acima; d) Histórico escolar dos alunos acima; e) Parecer contrário da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD). PARECER. Considerando que a Resolução nº. 16/2002 do CEPE trata da operacionalização de matrícula dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), sendo a norma padrão para efetivação de matrícula nas situações regulares; Considerando que as solicitações de matrícula de terceira etapa apresentadas no processo implicam quebra de pré-requisitos; Considerando que a Resolução nº. 35/2003 do CEPE estabelece em seu Artigo 1º que a única situação que dá direito à concessão de quebra de pré-requisito é “quando o interessado provar ser necessária a correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade”; Considerando que os motivos apresentados pelo solicitante não se enquadram nessa categoria; Considerando, ainda, o parecer da PROGRAD, Somos, salvo melhor juízo, de parecer contrário à solicitação apresentada. Vitória, 21 de maio de 2007. Viviana Mônica Vermes, Relatora.”. Em seguida, o Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) em reunião realizada no dia 23 de maio de 2007. Ocorreram várias discussões acerca da Resolução nº. 35/2003 deste Conselho, que regulamenta a quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares dos curso de graduação desta Universidade. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, propôs que se retirasse de pauta todos os processo relacionados à quebra de pré-requisito. O Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação a proposta apresentada pelo Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, tendo sido esta rejeitada por maioria. Finalizando, o Senhor Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer da Conselheira Viviana Mônica*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Vermes, tendo sido este aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E UM BARRA DOIS MIL E SETE. 03.02. PROCESSO Nº. 28.245/2007-05 – MARIA EMÍLIA FERREIRA BARBOSA** – Solicitação de quebra de pré-requisito. O Conselheiro Hélio Mário Arruda, com a palavra, fez a leitura do seu Pedido de Vista solicitado na Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2007, *in verbis*: “**PROCESSO Nº : 28.245/2007-05. INTERESSADO: MARIA EMÍLIA FERREIRA BARBOSA. ASSUNTO: Quebra de pré-requisito. PEDIDO DE VISTA. O parecer da ilustre Conselheira Viviana Mônica Vermes, da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, está em perfeita conformidade com a Resolução nº. 35/2003 do CEPE, que somente admite a quebra do pré-requisito no caso de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade. No requerimento, a aluna solicita a quebra do requisito porque, em razão de ter sido aproveitada uma disciplina de outro curso superior, surgiu compatibilidade em seu horário com a disciplina de Epidemiologia III. Dessa forma, o deferimento da quebra do pré-requisito possibilitaria não ter que cursar mais um período com somente uma única disciplina. O pedido obteve parecer favorável da Coordenação do Departamento de Medicina, por entender compatível o relacionamento das disciplinas Epidemiologia I, II e III. Voto com a E. Relatora, todavia proponho a este Conselho que seja revista a redação da Resolução nº. 35/2003 do CEPE, de tal forma a flexibilizar a possibilidade de quebra de pré-requisitos, porquanto a atual redação é por demais rígida. Vitória, 28 de maio de 2007. Hélio Mário de Arruda, Conselheiro.**”. O Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Viviana Mônica Vermes, tendo em vista a sua ausência justificada a esta Sessão, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 28.245/2007-05. INTERESSADO: MARIA EMÍLIA FERREIRA BARBOSA. ASSUNTO: Quebra de pré-requisito. RELATÓRIO. Trata o presente processo da solicitação de quebra de pré-requisito da disciplina Epidemiologia III – MSO 02408 do curso de graduação em Medicina apresentada pela discente Maria Emília Ferreira Barbosa. O processo apresenta-se instruído com: a) solicitação da discente dirigida ao Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina; b) parecer favorável do Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina; c) histórico parcial da discente; d) formulário de matrícula da terceira etapa, assinado pelo Coordenador do Curso; e) parecer contrário da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD). PARECER. Considerando que a Resolução nº. 35/2003 do CEPE estabelece em seu Artigo 1º que a única situação que dá direito à concessão de quebra de pré-requisito é “quando o interessado provar ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade”; Considerando que os motivos apresentados pelo solicitante não se enquadram nessa categoria; Considerando, ainda, o parecer da PROGRAD, Somos, salvo melhor juízo, de parecer contrário à solicitação apresentada. Vitória, 23 de maio de 2007. Viviana Mônica Vermes, Relatora.**”. Em seguida, o Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) em reunião realizada no dia 23 de maio de 2007. Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Dando prosseguimento, o Senhor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer da Conselheira Viviana Mônica Vermes, tendo sido este aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E SETE. 03.03. PROCESSO Nº. 29.046/2007-14 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT) –** Regulamentação das atividades do Núcleo de Excelência em Estruturas Metálicas e Mistas (NEXEM). O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis à referida regulamentação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E SETE. 03.04. PROCESSO Nº. 28.750/2007-41 – RONAN JOSÉ COSME –** Solicitação de quebra de pré-requisito. A Conselheira Gisele Girardi, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Viviana Mônica Vermes, tendo em vista a sua ausência justificada a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada **DECISÃO NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E SETE.** Após a aprovação deste processo, considerando o adiantado da hora, o Senhor Presidente solicitou à plenária autorização para prorrogar a presente Sessão por uma hora, tendo sido essa solicitação rejeitada por maioria. **04. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.